Edital nº 258

Lei Municipal nº 212 de 3 de Março de 1958

Paulo de Castro Prado, prefeito Municipal de Sales Oliveira, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, mediante "Concorrencia Publica" e por preço não inferior a Cr$ 8,00 (oito cruzeiros) o metro quadrado, a area de terreno abaixo caracterizada, para nela ser construido um "Clube Recreativo Desportivo," compreendendo sede social e demais instalações

"Uma faixa de terreno, de forma irregular, localizada nas proximidades da praça "Santa Rita", destacada na gleba recebida por doação da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, nos termos da Lei Municipal nº 177, de 26-11-1956, faixa de terreno esta medindo (aproximadamente) digo aproximadamente 2.635 (Dois mil seiscentos e trinta e cinco) metros quadrados, com as seguintes delimentações e medidas:- começa no ponto de junção das divisas de fundo dos propriedades dos senhores Wagner

Continuação Godoy e Antonio Costacurta; daí, segue em linha rita, margeando com o muro de divisa das propriedades dos senhores Antonio Costacurta, numa extenção de 14,50 m (catorze metros e cincoenta centimetros); (Desse modo) digo Desse ponto, vira a direita, seguindo em linha curva paralela com os trilhos do triangulo de reversão da Companhia Bagiana de Estradas de Ferro, até uma extenção de 67,50 m. (sessenta e sete metros e cincoenta centimetros); daí, vira á direita, seguindo em linha rita numa extensão de 56 m. (cincoenta e seis metros), até o encontro com o muro de divisa da propriedade do senhor Angelo Surom. desse local, vira a direita, seguindo em linha rita, numa extensão de 82m. (Oitenta e Dois) metros, até atingir o ponto de partida, passando pelas divisas dos propriedades dos senhors Angelo Surom, Benedicto de Aguiar Azevedo e Souza e Wagner Godoy, tudo de acordo com o "croquis" anexo a presente Lei.

Artigo 2º A firma vencedora da "Concorrencia", ser facultado o pagamento na modalidade de prestações anuais, de igual valôr, até o maximo de 10 (Dez) prestações, ou o pagamento total no ato do recebimento

Continua.

continuação da escritura, concedendo-se, neste ultimo caso, o abatimento correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a importancia total.

Artigo 3º A importancia recebida em decorrencia desta lei constituira "Receita - Extraordinaria" "Alienação de Bens Patrimoniais".

Artigo 4º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Sales-Oliveira 5 de Março de 1.958.

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nos Editais da Data Supra.

José Gentil Neto